

PROJETO DE LEI Nº 653 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EREDATÓRIO
Em 28/06/2019
1º Secretário

Estabelece a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Entende-se por futebol feminino as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futsal, futebol society, dentre outras formas de futebol.

Art. 2º A elaboração, implementação e supervisão da Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino será de responsabilidade do Comitê de Fomento ao Futebol Feminino criado especificamente para esse fim.

§1º O Comitê de Fomento ao Futebol Feminino da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, que deverá definir, por edital público, os critérios de sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§2º O Comitê de Fomento ao Futebol Feminino será constituído com a participação da sociedade, através de representantes da Federação Goiana de Futebol (FGF), Organizações de ex-atletas, Conselho Regional de Educação Física (CREF14/GO-TO), Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em conformidade com a legislação nacional sobre o tema.

Art. 3º O Comitê de Fomento deverá observar a oferta do Futebol Feminino:

I - Nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes das redes de ensino, sem obrigações com regras rígidas, ou obrigações de alto rendimento;

II - Em torneios, eventos, campeonatos regionais e de campeonatos estaduais com recursos públicos, de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do Futebol Feminino de forma a criar espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para, se for o caso, futura profissionalização.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino deverá estimular as mulheres de todas as idades a praticar o esporte regularmente e ser regida pelos seguintes princípios:



- I - Esforço de inclusão social;
- II - Busca da construção coletiva de resultados;
- III - Respeito à diversidade;
- IV - Combate à dependência química e ociosidade marginalizante;
- V - Estímulo à autonomia da pessoa humana.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

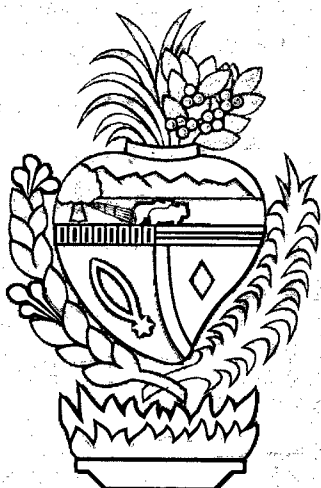
SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2019.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003929



Autuação: 28/06/2019

Projeto : 653 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ESTABELECE A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO AO FUTEBOL
FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



PROJETO DE LEI Nº 653 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 de 06 de 2019
Virmondes Cruvinel
1º Secretário

Estabelece a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Entende-se por futebol feminino as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futsal, futebol society, dentre outras formas de futebol.

Art. 2º A elaboração, implementação e supervisão da Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino será de responsabilidade do Comitê de Fomento ao Futebol Feminino criado especificamente para esse fim.

§1º O Comitê de Fomento ao Futebol Feminino da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, que deverá definir, por edital público, os critérios de sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

§2º O Comitê de Fomento ao Futebol Feminino será constituído com a participação da sociedade, através de representantes da Federação Goiana de Futebol (FGF), Organizações de ex-atletas, Conselho Regional de Educação Física (CREF14/GO-TO), Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em conformidade com a legislação nacional sobre o tema.

Art. 3º O Comitê de Fomento deverá observar a oferta do Futebol Feminino:

I - Nos projetos ligados ao esporte educacional que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes das redes de ensino, sem obrigações com regras rígidas, ou obrigações de alto rendimento;

II - Em torneios, eventos, campeonatos regionais e de campeonatos estaduais com recursos públicos, de modo a estimular a participação, a divulgação e o desenvolvimento do Futebol Feminino de forma a criar espaços voltados à sua prática e definição dos critérios de recrutamento e seleção de times e revelar talentos para, se for o caso, futura profissionalização.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino deverá estimular as mulheres de todas as idades a praticar o esporte regularmente e ser regida pelos seguintes princípios:

- I - Esforço de inclusão social;
- II - Busca da construção coletiva de resultados;
- III - Respeito à diversidade;
- IV - Combate à dependência química e ociosidade marginalizante;
- V - Estímulo à autonomia da pessoa humana.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES, EM DE

2019.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania